



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.740	10	<i>fl</i>

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.740

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 085/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito, com a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito e em caráter precário, com a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.874.762/0001-88, referente à área correspondente ao imóvel localizado na Rua 318, nº 100, no bairro Monte Castelo, no Município de Volta Redonda/RJ.

**Parágrafo Único.** O imóvel cedido deverá ser utilizado, exclusivamente, para a implantação, gestão e desenvolvimento das atividades do Museu Videogame, com finalidade cultural, educativa e sócio formativa.

**Art. 2º** A cessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou períodos consecutivos, mediante celebração de termo aditivo e comprovação de interesse da Administração Pública.

**§ 1º** O uso do imóvel será disponibilizado gratuitamente à FUNARJ para as finalidades culturais previstas nesta Lei, conforme pactuado no Termo de Cessão.

**§ 2º** No caso de superveniência de interesse público relevante e devidamente justificado, a FUNARJ deverá restituir o imóvel ao Município, mediante notificação formal.

**§ 3º** Se o imóvel não for utilizado para o fim estabelecido nesta Lei, ou se houver desvio de finalidade, a cessão será revogada automaticamente, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 4º** Encerrada ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

**Art. 3º** A cessão será formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, no qual serão estabelecidas as obrigações, responsabilidades, condições de uso, critérios de fiscalização e demais requisitos necessários à ocupação e utilização da área escrita no art. 1º.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.740	11	<i>[Handwritten Signature]</i>

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 6.740**  
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 085/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2025.

*[Handwritten Signature]*  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



**PMVR**
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO
**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**SEBASTIÃO FAMA DE SOUZA**

Vice-Prefeito

**RAFAEL DE PAIVA**

Secretária Municipal de Comunicação

**CARLOS MACEDO DA COSTA**

Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

**CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Secretária Municipal de Administração

**ROSANE MARQUES DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO**

Secretária Municipal de Saúde

**OSVALDIR GERALDO DENADA**

Secretaria Municipal de Educação

**ANDERSON DE SOUZA**

Secretário Municipal de Cultura

**ROSE VILELA**

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**WASHINGTON ALVES UCHÔA**

Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

**POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**

Secretária Municipal de Serviços Públicos

**JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**

Secretário Municipal de Obras

**SÉRGIO SODRÉ DA SILVA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM**

Secretaria Municipal de Políticas

para Mulheres e Direitos Humanos

**SILVANO TEIXEIRA DE PAULA**

Comandante da Guarda Municipal

**JORGE ALBERTO FELIPE CURY**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

**LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**CORA PEIXOTO DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento,

Transparência e Modernização da Gestão

**VINÍCIUS MICHEL AIBACH**

Secretário Municipal de Fazenda

**MUNIR FRANCISCO FILHO**

Secretaria Municipal da Juventude

**PAULO ROBERTO COSTA DOCCA**

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal

**NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**

Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

**FÁBIO DA SILVA CARVALHO**

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**

Procuradora Geral do Município

**GUSTAVO LUIZ CORRÊA**

Controladoria Geral do Município

**EDVALDO LUIZ SILVA**

Presidente da Empresa de

Processamentos de Dados de Volta Redonda

**CAIO PINHEIRO TEIXEIRA**

Presidente da Fundação Educacional

de Volta Redonda

**VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Presidente da Fundação Beatrix Gama

**ABMILTON PRATTI DA SILVA**

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**PAULO CEZAR DE SOUZA**

Diretor-Executivo da SAAE/VR

**ALMER DE SOUZA RODRIGUES**

Diretor - Presidente da Cohab/VR

**JOSÉ MARTINS DE ASSIS**

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

**SEBASTIÃO FAMA DE SOUZA**

Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar



# GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 6.739

Projeto de Lei nº 056/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos que versem sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica Municipal, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da Educação Básica do Município de Volta Redonda, com os seguintes objetivos:

I – Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto 2006 (Lei Maria da Penha);

II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2025.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
 Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 6.740

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 085/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito, com a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito e em caráter precário, com a Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.874.762/0001-88, referente à área correspondente ao imóvel localizado na Rua 318, nº 100, no bairro Monte Castelo, no Município de Volta Redonda/RJ.

Parágrafo Único. O imóvel cedido deverá ser utilizado, exclusivamente, para a implantação, gestão e desenvolvimento das atividades do Museu Videogame, com finalidade cultural, educativa e sócio formativa.

Art. 2º A cessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou períodos consecutivos, mediante celebração de termo aditivo e comprovação de interesse da Administração Pública.

§ 1º O uso do imóvel será disponibilizado gratuitamente à FUNARJ para as finalidades culturais previstas nesta Lei, conforme pactuado no Termo de Cessão.

§ 2º No caso de superveniência de interesse público relevante e devidamente justificado, a FUNARJ deverá restituir o imóvel ao Município, mediante notificação formal.

§ 3º Se o imóvel não for utilizado para o fim estabelecido nesta Lei, ou se houver desvio de finalidade, a cessão será revogada automaticamente, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Encerrada ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

Art. 3º A cessão será formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, no qual serão estabelecidas as obrigações, responsabilidades, condições de uso, critérios de fiscalização e demais requisitos necessários à ocupação e utilização da área escrita no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2025.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
 Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 6.741

Projeto de Lei nº 253/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

Dispõe sobre a prorrogação da Lei Municipal nº 6.545, de 8 de janeiro de 2025, que instituiu o Programa para Regularização de imóveis com compensação financeira no município de Volta Redonda, denominado "Mais Valia VR", e altera e inclui outros dispositivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da presente Lei no prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 6.545 de 08 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Regularização de imóveis, denominado "Mais

### EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93  
 Responsável: Secretária de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br

## PROCON NOVOS TELEFONES

**3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.740	12	